



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 899 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Missionária Educativa de Santa Ana – CEI Vinde a Mim e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação Missionária Educativa de Santa Ana, Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o exercício de 2013, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Parágrafo único** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, junto a Educação Infantil para crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade, residentes no Município.

**Art. 2º** - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 13 de Novembro de 2012.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO MUNICIPAL**